

TORNAR SEM EFEITO**TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA PORTARIA nº 344/2015/SEFA.**

Tornar sem efeito a publicação da Portaria nº 344/2015, designando a servidora Maria da Conceição de Souza Leal, para atuar como fiscal do contratos nºs 051/2012, 031/2013 e 052/2014, publicada no Diário Oficial nº 32.930 de 17/07/2015. Secretário de Estado da Fazenda: NILO EMANOEL RENDEIRO NORONHA

Protocolo 884078**TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA PORTARIA nº 1.611/2015/SEFA.**

Tornar sem efeito a publicação da Portaria nº 1.611/2015, publicada no Diário Oficial nº 32.985 de 05/10/2015. Secretário de Estado da Fazenda: NILO EMANOEL RENDEIRO NORONHA

Protocolo 884092**OUTRAS MATÉRIAS****Portaria n.º3722-CEEAT/IPVA/ITCD, de 06/10/2015 - Proc n.º 1920157300023779/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015

Base Legal: art.3º inc XI da Lei 6017/96 c/c decr 2703/06 e in 009/2007.

Interessado: Movimento dos Foculares Norte

Marca Tipo Chassi
TOYOTA/ETIOS HB XS 15 Pas/Automovel 9BRK29BT7G0068992

Protocolo 883818**ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF****PRIMEIRA CÂMARA**

ACÓRDÃO N.4769- 1ª. CPJ. RECURSO N. 10863 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 062012510003850-9)

ACÓRDÃO N.4770- 1ª. CPJ. RECURSO N. 10865 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 062012510003849-5)

CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de infração. 2. Na hipótese de fiscalização em profundidade, a contagem do prazo para conclusão da ação fiscal tem início na data da entrega dos documentos solicitados pela autoridade fiscal. 3. Não há que se falar em nulidade do AINF, quando lavrado dentro do prazo e dos objetivos estabelecidos na Ordem de Serviço para realização da ação fiscal. Preliminar de nulidade rejeitada por unanimidade. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/09/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 17/09/2015.

ACÓRDÃO N.4771- 1ª. CPJ. RECURSO N. 10853 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 102011510000076-9)

ACÓRDÃO N.4772- 1ª. CPJ. RECURSO N. 10855 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 102011510000075-0)

CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de infração. 2. Deve ser mantida a decisão singular que declara improcedente o AINF, bem como o crédito tributário dele decorrente, quando não restar caracterizado o cometimento da infração imputada. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/09/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 21/09/2015.

ACÓRDÃO N.4773- 1ª. CPJ. RECURSO N. 10799 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 342013510000189-1)

ACÓRDÃO N.4774- 1ª. CPJ. RECURSO N. 10803 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 342013510000111-5)

ACÓRDÃO N.4775- 1ª. CPJ. RECURSO N. 10825 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 342013510000051-8)

ACÓRDÃO N.4776- 1ª. CPJ. RECURSO N. 10831 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 342013510000080-1)

ACÓRDÃO N.4777- 1ª. CPJ. RECURSO N. 10833 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 342013510000184-0)

ACÓRDÃO N.4778- 1ª. CPJ. RECURSO N. 10839 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 342013510000185-9)

ACÓRDÃO N.4779- 1ª. CPJ. RECURSO N. 10841 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 342013510000061-5)

CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de infração. 2. A pronúncia sobre o mérito de auto de infração, objeto de contraditório administrativo, fica inibida quando, simultaneamente, foi submetido ao crivo do Poder Judiciário. 3. A decisão soberana e superior do Poder Judiciário é que determinará o destino da exigência tributária em litígio. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/09/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 21/09/2015.

ACÓRDÃO N.4780- 1ª. CPJ. RECURSO N. 10967 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 042014510004943-5). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de infração. 2. Não compete a este Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários manifestar-se sobre processo em

andamento na Corregedoria Fazendária. Preliminar rejeitada por unanimidade. 3. Deixar de entregar, no prazo regulamentar, Declaração de Informações Econômico-Fiscais - DIEF constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/09/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 21/09/2015.

ACÓRDÃO N.4781- 1ª. CPJ. RECURSO N. 10969 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 042014510004946-0). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de infração. 2. Não compete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários manifestar-se sobre processo em andamento na Corregedoria Fazendária. Preliminar rejeitada por unanimidade. 3. Deixar de entregar, no prazo regulamentar, informação em meio magnético com registro fiscal das operações - SINTEGRA constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/09/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 21/09/2015.

ACÓRDÃO N.4782- 1ª. CPJ. RECURSO N. 10947 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 262012510000966-0)

ACÓRDÃO N.4783- 1ª. CPJ. RECURSO N. 10957 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 342012510000464-8)

CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de infração. 2. Deve ser declarada a nulidade do auto de infração quando comprovado nos autos que a descrição da ocorrência não corresponde à situação fática. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/09/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 23/09/2015.

ACÓRDÃO N.4784- 1ª. CPJ. RECURSO N. 10657 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012011510000333-5). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de infração. 2. Não há que se falar em nulidade do AINF, por cerceamento de defesa, quando o contribuinte não foi prejudicado em seu direito de se defender. 3. Não se caracteriza vício formal quando os dispositivos legais apontados estão de acordo com a situação fática. 4. Deixar de recolher o ICMS, no prazo regulamentar, relativamente a mercadoria sujeita à antecipação na entrada em território paraense constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independentemente do imposto devido. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/09/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 23/09/2015.

ACÓRDÃO N.4785- 1ª. CPJ. RECURSO N. 10661 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012011510000339-4). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de infração. 2. Não há que se falar em nulidade do AINF, por cerceamento de defesa, quando o contribuinte não foi prejudicado em seu direito de se defender. 3. Não se caracteriza vício formal quando os dispositivos legais apontados estão de acordo com a situação fática. 4. Emitir documento fiscal relativo a operação tributada como operação com imposto antecipado, sem o recolhimento, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independentemente do imposto devido. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/09/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 23/09/2015.

ACÓRDÃO N.4786- 1ª. CPJ. RECURSO N. 10681 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 552013510000081-9)

ACÓRDÃO N.4787- 1ª. CPJ. RECURSO N. 10683 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 342013510000180-8)

ACÓRDÃO N.4788- 1ª. CPJ. RECURSO N. 10687 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 812013510001227-6)

ACÓRDÃO N.4789- 1ª. CPJ. RECURSO N. 10689 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 812013510000145-2)

ACÓRDÃO N.4790- 1ª. CPJ. RECURSO N. 10805 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 342013510000177-8)

ACÓRDÃO N.4791- 1ª. CPJ. RECURSO N. 10807 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 342013510000042-9)

ACÓRDÃO N.4792- 1ª. CPJ. RECURSO N. 10811 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 812013510001392-2)

ACÓRDÃO N.4793- 1ª. CPJ. RECURSO N. 10817 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 812013510000283-1)

ACÓRDÃO N.4794- 1ª. CPJ. RECURSO N. 10823 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 342013510000434-3)

ACÓRDÃO N.4795- 1ª. CPJ. RECURSO N. 10837 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 342013510000052-6)

CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de infração. 2. A pronúncia sobre o mérito de auto de infração, objeto de contraditório administrativo, fica inibida quando, simultaneamente, foi submetido ao crivo do Poder Judiciário. 3. A decisão soberana e superior do Poder Judiciário é que determinará o destino da exigência tributária em litígio. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/09/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 24/09/2015.

Protocolo 883899**Portaria n.º201504006455, de 06/10/2015 - Proc n.º 2015730022524/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Raimundo Santana da Silva - CPF: 489.226.092-49

Marca/Tipo/Chassi
VW/NOVO VOYAGE 1.6/Pas/Automovel/9BWDB05U4DT208917

Portaria n.º201504006457, de 06/10/2015 - Proc n.º 2015730021926/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Manoel Hugo de Lima - CPF: 105.673.302-06

Marca/Tipo/Chassi
FIAT/PUNTO ATTRACTIVE/Pas/Automovel/9BD118181C1183363

Portaria n.º201504006459, de 06/10/2015 - Proc n.º 42015730007056/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Simeir Pereira de Lima - CPF: 686.284.122-04

Marca/Tipo/Chassi
I/FIAT SIENA EL FLEX/Pas/Automovel/8AP17202LB2158223

Portaria n.º201504006461, de 06/10/2015 - Proc n.º 42015730007054/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Edinaldo de Araujo Lima - CPF: 573.434.202-59

Marca/Tipo/Chassi
FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/Automovel/9BD197132E3152866

Portaria n.º201504006463, de 06/10/2015 - Proc n.º 42015730007058/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Hocasterson de Lima Lira - CPF: 987.007.902-49

Marca/Tipo/Chassi
CHEVROLET/CLASSIC LS/Pas/Automovel/9BGSU19F0CC161446

Portaria n.º201504006465, de 06/10/2015 - Proc n.º 42015730005838/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Daniel Pereira Barbosa - CPF: 404.192.742-00

Marca/Tipo/Chassi
VW/GOL 1.0 GIV/Pas/Automovel/9BWAA05W2DP086655

Portaria n.º201504006467, de 06/10/2015 - Proc n.º 2015730022603/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Marciel Monteiro Castro - CPF: 004.964.342-84

Marca/Tipo/Chassi
CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ/Pas/Automovel/9BGJC75E0GB131958

Portaria n.º201504006469, de 06/10/2015 - Proc n.º 2015730023313/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Felix Goular Aleixo - CPF: 187.245.312-00

Marca/Tipo/Chassi
I/CHEVROLET CLASSIC LS/Pas/Automovel/8AGSU19F0ER153397

Protocolo 883911**Portaria n.º201504006453, de 06/10/2015 - Proc n.º 0020157300232747/SEFA**

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2014 a 31/12/2014

Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação decorrente de mudança de categoria em veículo beneficiado, placa oft9086.

Interessado: Silvio Charles Beltrao Monteiro - CPF: 428.043.102-72

Marca/Tipo/Chassi
VW/VOYAGE 1.6/Pas/Automovel/9BWDB05U8DT119867

Protocolo 883980